



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Ata de Registro de Preços nº. 011/2016
Processo Administrativo nº 040/2016
Pregão Presencial nº 015/2016
Validade da Ata: até 05/04/2017

Aos seis dias do mês de abril de 2016, O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSP/MG) e do CPF/MF nº 587.810.726-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Deputado Humberto de Almeida, nº 85, inscrito no CNPJ sob nº 13.446.904/0001-97, neste ato representado pela Gestora Senhora Regina Aparecida Marques Pereira, portadora do CPF/MF nº 962.571.806-00 e RG nº 24.531.905-0 (SSP/SP), a **SECRETARIA DO EXECUTIVO**, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete Carlos Aureliano Fávero, portador do CPF/MF nº 192.415.186-34 e RG nº 6.819.204 (SSP/SP), o **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOUREARIA**, representado pelo Coordenador Contábil Financeiro Romilo Goulart Magno Filho, portador do CPF nº. 152.946.926-00 e do RG nº M – 53.2169 – SSP/MG e o **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, a seguir denominado Município, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: A FOLHA REGIONAL LTDA - ME, com sede na Rua Dick Prado, 96, Centro, Muzambinho/MG, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 19.053.339/0001-84, neste ato representado pelo senhor Vagner Donizetti Alves, residente em Muzambinho/MG, portador da Carteira de Identidade nº 13.190.150 SSP/SP, CPF nº 313.955.896-15.

1. DO OBJETO. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviço eventual e futuro de publicidade e veiculação das ações e atos oficiais da Administração Pública Municipal em jornal de circulação regional, especificados no Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga o Município a contratar os serviços nele registrados



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

nem firmar contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. **DOS PREÇOS.** Os preços sobre a tabela e prestadores do serviço registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. **DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. **DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação:

26 – Manut. Ativ. Divulgação Oficial – Serviço de publicidade e propaganda	0210010412200522007 / 33903968
27 – Manut. Ativ. Publicidade Institucional – Serv. de publicidade e propaganda	0210010412200522008 / 33903968

6. **DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.** O Município fará as contratações dos serviços mediante a convocação do prestador de serviço para no prazo de 38 (trinta e oito) horas publicar as matérias enviadas por meio eletrônico.

6.1. Se o prestador de serviço recusar-se a publicar os arquivos enviados, poderão ser convocados os demais prestadores do serviço classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) serviços conforme estabelecido pelos departamentos requisitantes;.
- b) nos prazos e horários previstos neste Edital.

7.1.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após:

- a) verificação da conformidade técnica pelos departamentos requisitantes;

7.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço, efetuado por servidores responsável pelo recebimento;

7.3. Caso insatisfatório as condições do serviço, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído no



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o prestador de serviço incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. DO MUNICÍPIO:

8.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do prestador de serviço para verificação e esclarecimentos técnicos, desde que devidamente identificado.

8.1.2. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

8.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e constantes da Autorização de Serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

8.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.2.3. Substituir, através da publicação de **“ERRATA”** no prazo de 02 (dois) dias úteis e sem ônus para o Município os serviços devolvidos em razão de divergências com as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

8.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Serviço.

8.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.7. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.8. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto,



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

como tributos, encargos sociais, visitas técnicas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

9. DO PAGAMENTO. O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.

9.2. Para cada Autorização de Serviço, o prestador de serviço deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço no ato da conclusão do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata ou o registro de prestador de serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **Pelo Município:**

a) quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

b) quando o prestador de serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;

c) quando o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

11.2. Pelo Prestador de Serviço:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento)



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 06 de abril de 2016



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

João Carlos Minchillo
Prefeito

Carmen Elena da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Regina Aparecida Marques Pereira
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Carlos Aureliano Fávero
Chefe de Gabinete - Secretaria do Executivo

Romilo Goulart Magno Filho
Coordenador Contábil Financeiro - Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria

Vagner Donizetti Alves
A Folha Regional Ltda - ME



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DO SERVIÇO

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 011/2016)

Item	Unidade	Especificação	Quantidade		Preço Unitário	Prestador de serviço
			Mínima	Máxima		
1.	publicação	Publicação em jornal medindo 12,5 cm de altura x 14,5 cm largura/página, em preto e branco.	45	57	100,00	A Folha Regional Ltda - ME
2.	publicação	Publicação em jornal medindo 12,5 cm de altura x 14,5 cm largura/página, colorida.	03	04	160,00	A Folha Regional Ltda - ME
3.	publicação	Publicação em jornal medindo 25 cm de altura x 14,5 cm largura/página, em preto e branco.	03	04	130,00	A Folha Regional Ltda - ME
4.	publicação	Publicação em jornal medindo 25 cm de altura x 14,5 cm largura/página, colorida.	04	05	260,00	A Folha Regional Ltda - ME
5.	publicação	Publicação em jornal medindo 25 cm de altura x 29,5 cm largura/página, em preto e branco.	03	04	260,00	A Folha Regional Ltda - ME
6.	publicação	Publicação em jornal medindo 25 cm de altura x 29,5 cm largura/página, colorida.	04	05	480,00	A Folha Regional Ltda - ME
7.	publicação	Publicação em jornal medindo 50 cm de altura x 29,5 cm de largura/página, preto e branco.	11	14	490,00	A Folha Regional Ltda - ME
8.	publicação	Publicação em jornal medindo 50 cm de altura x 29,5 cm de largura/página, colorida.	03	04	800,00	A Folha Regional Ltda - ME